



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2025

Deputada Bárbara do Firmino

Proíbe nas Unidades de Saúde Públicas e Privadas, tratamento diferenciado entre as categorias de profissionais de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

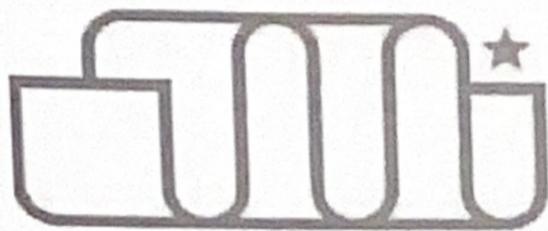
Art. 1º: Fica vedada a adoção de medidas discriminatórias ou restritivas em todas as Unidades de Saúde, públicas ou privadas, que estabeleçam tratamento diferenciado entre os profissionais das diferentes categorias de profissionais de saúde.

§ 1º Consideram-se profissionais de saúde, todas as categorias regulamentadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Locais de descanso e sanitários deverão ser disponibilizados aos profissionais de saúde sem qualquer discriminação, assegurando conforto, higiene e tratamento acústico.

§ 3º Os locais de refeições e os cardápios deverão manter as mesmas características para todos os profissionais de saúde.

§ 4º Quaisquer outras definições quanto aos direitos e deveres deverão ser aplicadas a todos os profissionais de saúde, sem discriminação ou restrições que configurem tratamentos diferenciado, seja em benefício ou prejuízo a qualquer categoria profissional.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

Art. 2º As equipes multidisciplinares de saúde participarão e atuarão conjuntamente nas pesquisas e definição de estratégias e protocolos de enfrentamento às doenças e as sazonalidades que aflijam a população.

Parágrafo único: Todas as informações referentes a real situação do quadro epidemiológico dos pacientes, bem como quaisquer outras informações e conhecimentos deverão ser repassados e compartilhados a todos os profissionais de saúde, na busca de soluções corretivas e para o enriquecimento dos debates e definição de estratégias de ação, não sendo admitidas quaisquer omissões.

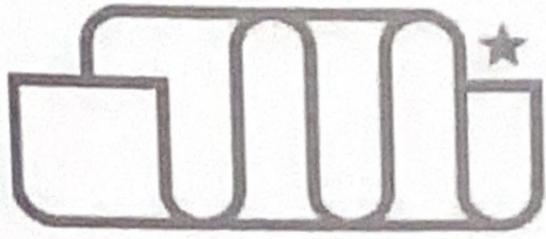
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à visita das autoridades sanitárias locais para que sejam realizadas as adequações sob o risco de sanções administrativas, previstas em legislação própria.

Parágrafo único: A autoridade sanitária está autorizada a fazer as notificações relacionadas ao tratamento assimétrico dispensado aos profissionais de saúde pela instituição de saúde fiscalizada.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual através de seus órgãos de ouvidoria, disponibilizará canal de denúncia para a prática das infrações administrativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único: As denúncias apresentadas serão alvos de apuração conjunta da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí, sendo assegurado ao Conselho Regional de Fiscalização Profissional da categoria atingida o acesso irrestrito à denúncia e apuração, para adoção das medidas administrativas cabíveis e o envio às autoridades competentes.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de setembro de
2025.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

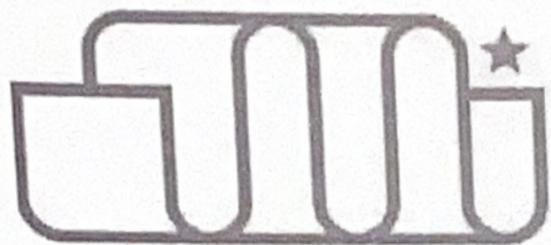
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”*.

Apesar desse princípio, ainda é comum presenciarmos situações de discriminação no ambiente de trabalho, inclusive no setor da saúde. O chamado preconceito de classe se manifesta quando profissionais são tratados de forma desigual em razão de sua formação, escolaridade, posição econômica ou acesso a bens e serviços, seja por meio de comentários pejorativos ou de práticas discriminatórias.

É importante destacar que a legislação brasileira não estabelece hierarquia entre categorias profissionais da saúde. As normas existentes delimitam competências, atribuições e áreas de atuação, mas não autorizam nenhum tipo de tratamento assimétrico. Pelo contrário, a atuação integrada e respeitosa entre as diferentes áreas é essencial para garantir atenção integral à população.

Neste sentido, cabe lembrar que o Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de outubro de 1998, aprovou a Resolução nº 287/1998, que relaciona 14 categorias profissionais de saúde (entre elas médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e terapeutas ocupacionais), reforçando a importância da ação interdisciplinar e do reconhecimento da contribuição de cada uma delas.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BÁRBARA DO FIRMINO

Além disso, o Estado brasileiro já possui legislações para coibir a discriminação em suas diversas formas, como a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que prevê punições para crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A presente proposta, portanto, alinha-se a esse esforço de garantir igualdade de tratamento, dignidade profissional e justiça no ambiente de saúde, promovendo maior valorização do trabalho em equipe e fortalecendo a qualidade da atenção à população.